

CONTRATO ADMINISTRATIVO 048/2025

Contrato de serviço para aquisição de Energia no Ambiente de Contratação Livre(ACL) que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **Jkleber Curvelo Fontes**, brasileiro, Eng. Civil inscrito no CPF/MF sob o nº 170.243.585-72 e a empresa **KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**, com sede na Av. República do Líbano, 251 - 2603, 2604 - Pina, Recife - PE, 51110-160, Telefone (81) 3035-9388, e-mail mesa@kromaenergia.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.852/0001-15 por seu Diretor-Presidente **Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 683.930.324-15 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas aos serviços para aquisição de energia do ACL definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 19/03/25 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 4264/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **010/2025**, cujo resultado foi homologado em data de 09/05/2025 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE- ACL

DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 17.224.798,50 (dezessete milhões, duzentos e vinte e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**.

DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de vigência contratual será de 35(trinta e cinco) meses a contar da assinatura.

3.1.1- O prazo de início e fim do suprimento seguirá a tabela abaixo.

LOTE 1	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Fim do Contrato
	01/06/2025	31/12/2027	31/01/2028

3.1.2 - início do fornecimento, por UNIDADE CONSUMIDORA, poderá ser adiado pelo prazo de até 3 (três) meses, caso a DESO, até a data prevista do início do fornecimento, não tenha concluído o processo de modelagem da UNIDADE CONSUMIDORA na CCEE. Ocorrendo a modelagem, o início de fornecimento passa a ser o primeiro dia do mês de vigência operacional da modelagem.

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

- a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil da DESO, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.7 do Termo de referência.

3.5 No ANEXO E – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS estão listadas as unidades consumidoras de cada LOTE.

3.6. Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.7 do TR poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **natureza 300.04 -Energia Elétrica – FR10/DESO.**

DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais e Estaduais (ISS/ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto do Contrato.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.1- CLÁUSULAS ESPECIFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Contrato baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nas Regras e Procedimentos de Comercialização, nos Procedimentos de Rede e outros que venham a sucedê-los.

Parágrafo Segunda – As Partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Adquirida não é objeto deste Contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Nordeste.

Parágrafo Terceiro – Caso a Energia Adquirida seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado Nordeste, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a efetuar o registro integral do Contrato na CCEE no prazo de cinco dias contados da data da apresentação da garantia financeira, conforme Cláusula Sexta deste Anexo e a CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Quinto – A Parte que deixar de registrar e/ou validar a quantidade de Energia Adquirida no CLIQCEE ou plataforma que venha substituí-lo, conforme indicado nesta Cláusula e caso não sanada conforme normas aplicáveis, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 9 “RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO”, constante no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto – As Partes concordam que as eventuais modificações legais que venham a vigorar durante o Período de Suprimento relativamente às condições de registro do Contrato não afetarão as condições de quantidades e preços ora acordadas.

Parágrafo Sétimo – Caso o montante da Energia Adquirida seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica da DESO, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à (i) valores pagos no mercado de curto prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela DESO.

Parágrafo Oitavo – A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo Nono – A execução das obrigações e compromissos disciplinados neste Contrato dependerá de seu registro na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

Parágrafo Décimo – Caso haja alteração superveniente das regras aplicáveis ao registro de contratos de compra e venda de energia elétrica na CCEE, em especial por aplicação plena da Resolução Normativa ANEEL 611/2014, as Partes desde já acordam que renegociarão de boa-fé os termos e condições deste Contrato por meio de aditivo contratual, de modo a observar o disposto na nova regulamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – GLOSSÁRIO

Parágrafo primeiro – Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato e seus anexos, fica desde já acordado entre as Partes o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, exceto onde for especificado o contrário:

- a) “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações.
- b) “Autoridade Competente”: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes.
- c) “Agente da CCEE”: qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres integrantes da CCEE.
- d) “Câmara FGV”: Câmara da Fundação Getúlio Vargas de Conciliação e Arbitragem;
- e) “Características do Lote de Energia”: conforme item 3.3 do Termo de Referência.
- f) “Caso Fortuito ou Força Maior”: evento definido como Caso Fortuito ou Força Maior, conforme artigo 393, do Código Civil Brasileiro.
- g) “CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao SIN.
- h) “Centro de Gravidade”: ponto virtual definido nas Regras de Comercialização relativo ao Submercado Nordeste, no qual será efetuada a entrega simbólica da Energia Adquirida.
- i) CLIQCEE: é o sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.
- j) “Código Civil Brasileiro”: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações.
- k) “Código De Processo Civil Brasileiro”: Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e suas alterações.
- l) “Consumidor Livre”: consumidor que pode optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do SIN, conforme o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei 10.848 de 15 de março de 2004, Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004 e regulamentos específicos da ANEEL.

- m) "Contrato": Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica resultante de acordo entre as Partes, com o objetivo de estabelecer preços, quantidades e condições da comercialização da energia, por período de tempo determinado.
- n) "Convenção de Comercialização": documento que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004.
- o) "Encargos Setoriais": todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, que fazem parte das políticas do Governo para o setor elétrico e são todos definidos em lei, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, esta última recolhida à ANEEL.
- p) "Energia": é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.
- q) "Energia Adquirida": é o montante em MW médio adquirido pela CONTRATANTE no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega.
- r) "Energia Adquirida Mensal – Ecm": é o montante de energia, em MWh, resultante da sazonalização da Energia Adquirida Anual e flexibilidades previstas no ANEXO I deste Contrato.
- s) "Energia Faturável – Efm": Montante da ENERGIA FATURÁVEL no MÊS CONTRATUAL, expresso em MWh.
- t) "Energia Medida – Emedida": é a somatória da quantidade de energia registrada no(s) medidor(es) de energia instalado(s) na(s) unidade(s) consumidoras livres da CONTRATANTE.
- u) "Início do Suprimento": corresponde ao início de fornecimento da Energia Adquirida.
- v) "IGP-M": Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- w) "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- x) "Mercado Cativo": Definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL.
- y) "Mercado de Curto Prazo": segmento da CCEE onde são liquidadas financeiramente as diferenças entre os montantes de energia elétrica contratados e registrados pelos Agentes da CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos Agentes.
- z) "Notificação de Controvérsia": é um documento formal destinado a comunicar as Partes acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas.
- aa) "ONS": é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
- bb) "Perdas na Rede Básica": correspondem às perdas elétricas nos sistemas de transmissão apuradas na CCEE, as quais são compartilhadas igualmente entre os pontos de geração e de consumo, sendo metade das perdas abatida do total gerado e a outra metade adicionada ao total consumido e que para os fins deste Contrato são estipuladas para o segmento consumo em 3% (três por cento).
- cc) "Período de Suprimento": período durante o qual a CONTRATADA disponibilizará a Energia Adquirida para a CONTRATANTE.
- dd) "Ponto de Entrega": Centro de Gravidade do Submercado no qual a Energia Adquirida será disponibilizada e vendida pela CONTRATADA mediante entrega simbólica, para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica na CCEE.
- ee) "Potência": é o montante da potência média, em MW, integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação específica da ANEEL.

- ff) "Preço de Venda": é o preço da Energia Adquirida, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Adquirida no Ponto de Entrega.
- gg) "Procedimentos de Comercialização": conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE.
- hh) "Procedimentos de Rede": é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários.
- ii) "Proinfa": Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, instituído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
- jj) "Regras de Comercialização": conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.
- kk) "Regulamento da Câmara FGV": conjunto de regras para o processamento de arbitragem perante a Câmara FGV.
- ll) "Representante CCEE": Agente nomeado e constituído pela CONTRATANTE para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE.
- mm) "Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL (CLIQCCEE)": sistema de contabilização e liquidação, baseado nas regras algébricas, que suporta a comercialização de energia elétrica na CCEE.
- nn) "Sistema Interligado Nacional – SIN": são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações.
- oo) "Submercado": são as divisões do Sistema Interligado para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão.
- pp) "Tributos": são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicação – ICMS, os Encargos Setoriais e qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

Parágrafo Segundo – Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste Contrato e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.

Parágrafo Terceiro – Objetivando dar exequibilidade às disposições constantes do presente Contrato, as Partes concordam em se submeter às Regras de Comercialização, aos Procedimentos de Comercialização e aos módulos dos Procedimentos de Rede, bem como à legislação vigente e suas modificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – SAZONALIZAÇÃO, FLEXIBILIDADE E MODULAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A quantidade de Energia Adquirida, vendida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob as condições deste Contrato, é aquela estipulada para cada ano do Período de Fornecimento, conforme item 3.3 "DESCRIÇÃO DOS LOTES" do Termo de Referência, constantes também no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Segundo – As condições para o exercício da Flexibilidade e distribuição dos montantes de Energia Adquirida nos correspondentes patamares de carga mediante Sazonalização e Modulação, respectivamente, estão estabelecidos pelas Partes no item 3.7 “DESCRIÇÃO DO LOTE” do Termo de Referência, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro – A Sazonalização, caso aplicável, deverá ser informada por escrito pela CONTRATANTE ou por seu representante CCEE à CONTRATADA até o dia 20 de novembro de cada ano para o ano subsequente, em conformidade com os Procedimentos de Comercialização, devendo ser observados os Limites de Sazonalização estabelecidos no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO. A Sazonalização deverá preservar a quantidade de Energia Adquirida Anual de cada ano do Período de Fornecimento, conforme item 3.7 “DESCRIÇÃO DO LOTE” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO C.

- a) A CONTRATANTE poderá efetuar, em conformidade com os Procedimentos de Comercialização, a sazonalização mensal da quantidade de Energia Adquirida anual, expressa em MWh.
- b) As quantidades mensais de Energia Adquirida (sazonalizada), expressas em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização da Energia Adquirida Anual, também expressa em MW médio, conforme item 3.7 “DESCRIÇÃO DO LOTE” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.
- c) Na sazonalização de que trata a alínea b supra, a CONTRATANTE deve preservar a quantidade da Energia Adquirida anual, expressa em MWh.
- d) Caso a CONTRATANTE não informe a Energia Mensal Contratada de cada Mês Contratual no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, ou a informe não respeitando os Limites de Sazonalização, a Energia Mensal Contratada, de cada Mês Contratual, será definida pela CONTRATADA considerando a quantidade de Energia Adquirida expressa no item 3.7 “DESCRIÇÃO DO LOTE” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Quarto – A Flexibilidade, quando aplicável e prevista no item 3.7 “DESCRIÇÃO DO LOTE” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, terá o fim exclusivo de adequar o montante de Energia Adquirida em dado Mês Contratual.

Parágrafo Quinto – A Energia Mensal Faturável será determinada conforme disposto no item 3.7 “DESCRIÇÃO DO LOTE” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Sexto – Caso previsto no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, para que seja considerado o abatimento da energia do PROINFA, a CONTRATANTE deve informar anualmente, até o último dia útil do primeiro mês de fornecimento de cada ano, as quantidades mensais de energia elétrica proveniente do PROINFA.

Parágrafo Sétimo – A Energia Mensal Faturável será modulada em cada Período de Comercialização e deverá ser registrada no CLIQCEE em conformidade com o Contrato, observados os limites definidos no item 3.7 “DESCRIÇÃO DO LOTE” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Oitavo – Os limites da modulação devem ser aplicados sobre a Energia Mensal Faturável dividida pelo número de Períodos de Comercialização do Mês Contratual. Caso haja ultrapassagem destes limites, a quantidade de ultrapassagem deverá ser redistribuída, reduzida ou acrescida igualmente entre os Períodos de Comercialização não ultrapassados, sendo permitido à CONTRATANTE e CONTRATADA negociarem de comum acordo a contratação de adicional de energia para atendimento da ultrapassagem em determinado Período Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DAS QUANTIDADES FATURÁVEIS

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE ou seu Representante CCEE será responsável pela liberação do acesso ao Sistema de Coleta de Dados de Energia – SCDE, visando, a CONTRATADA obter os montantes hora a hora da(s) Energia Medida da(s) Unidade(s) Consumidora(s) nos ciclos de faturamento do CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos até o 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

Parágrafo Terceiro – As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia Adquirida no PROINFA, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável.

Parágrafo Quarto – A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

- i. A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;
- e
- ii. Energia medida (Consumida) de todos os pontos modelados no perfil da CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia Adquirida no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima:

$$EFm = \text{Mínimo} \{ \text{Máximo} [(1 - \text{FlexIm}) \times EDm; (\text{Emedida} \times (1 + \text{FPerdas}) - \text{Proinfa})]; (1 + \text{FlexSm}) \times \text{ECm} \}$$

Sendo:

EFm – montante da ENERGIA FATURÁVEL no MÊS CONTRATUAL, expresso em MWh;

EDm – corresponde à ENERGIA ADQUIRIDA MENSAL, expressa em MWh;

Emedida – energia medida no MÊS CONTRATUAL para as Unidades Consumidoras da DESO, expressa em MWh;

FlexSm – flexibilidade mensal superior, constante no ANEXO III, expressa em %;

FlexIm – flexibilidade mensal inferior, constante no ANEXO III, expressa em %;

FPerdas – FATOR DE PERDAS equivalente a 3,0% (três por cento);

Proinfa – quota do PROINFA para o mês “m” do PERÍODO DE SUPRIMENTO, das unidades consumidoras livres atendidas pelo CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO E VALIDAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O registro dos montantes de Energia Elétrica Contratada Mensais – ECm, perante a CCEE será efetuado pela CONTRATADA em atendimento ao previsto nos limites de prazo das Regras de Comercialização, dos Procedimentos de Comercialização e na legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Após o registro dos valores contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ou quem vier a representá-lo na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização, deverá validar, junto à CCEE, o registro dos valores contratuais efetuado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Os montantes de Energia Elétrica Contratada Mensais – Ecm terão seus registros antecipados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do aporte, pela CONTRATANTE, da(s) garantia(s) descritas na Cláusula Sexta deste Anexo, e pelo prazo equivalente ao número de ciclos de faturamento cobertos pela garantia apresentada. Para os demais períodos de vigência do CONTRATO, serão registrados zeros como montantes contratados.

Parágrafo Quarto – Caso não haja o aporte de garantias no prazo estabelecido Cláusula Sexta deste Anexo, serão registrados zeros como montantes contratados para todo o período de vigência do CONTRATO e, após o pagamento da fatura mensal de energia, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil do mês subsequente ao consumo, serão registrados os montantes de Energia Faturável Mensal – Efm da(s) Unidade(s) Consumidora(s).

Parágrafo Quinto – Efetuado o registro pela CONTRATADA, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Contrato por parte da

CONTRATADA, independente da validação pela CONTRATANTE, observado o Parágrafo Sexto, abaixo.

Parágrafo Sexto – Dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nos Procedimentos e Regras de Comercialização, a CONTRATADA ajustará o registro da Energia Mensal Contratada, realizado no CLIQCCEE, em nome da CONTRATANTE, para a Energia Mensal Faturável a cada Período de Comercialização de acordo com o Contrato.

Parágrafo Sétimo – Dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nos Procedimentos e Regras de Comercialização, a CONTRATADA poderá fazer ajustes no registro das quantidades anuais da Energia Adquirida. Nessa hipótese, a CONTRATANTE obriga-se a validar os ajustes dentro do prazo determinado nos Procedimentos e Regras de Comercialização, desde que os mesmos estejam de acordo com o item 3.3 “DESCRIÇÃO DOS LOTES” do Termo de Referência, constantes também no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.

Parágrafo Oitavo – Caso o registro ou ajuste da Energia Adquirida pela CONTRATADA não seja feito em virtude de: a) falta de pagamento; ou b) da não apresentação da garantia pela CONTRATANTE; a CONTRATANTE não terá direito à Energia Adquirida e/ou a qualquer reclamação, podendo este Contrato ser resolvido, sem prejuízo dos montantes relativos à multa e compensação financeiras previstas no item 9 “RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO” do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – A Parte que deixar de registrar e/ou validar a quantidade de Energia Adquirida no CLIQCCEE, conforme indicado nas cláusulas antecedentes, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro – Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato a CONTRATANTE deverá constituir garantia anual, em valor correspondente a 2 (duas) vezes o faturamento médio mensal para o período de validade da garantia, o qual é obtido multiplicando-se por 2 (dois) o produto da Energia Adquirida média para o ano que está sendo garantido pelo Preço de Venda estimado para o mesmo período.

Parágrafo Segundo – A critério da CONTRATANTE, a garantia poderá ser apresentada por uma das seguintes formas: a) Certificados de Depósito Bancário – CDB; b) Carta de Fiança Bancária, e, c) Apólice de Seguro-Garantia, cujos modelos devem ser previamente enviados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A Fiança Bancária ou o Certificado de Depósito Bancário – CDB serão sempre emitidos por instituição financeira autorizada pelo Banco Central a funcionar no País, que tenha Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Parágrafo Quarto – No caso específico de a garantia ser por CDB, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) celebração de um Contrato de Depósito em Conta Vinculada, entre a instituição financeira, a CONTRATANTE e a CONTRATADA. O modelo de Contrato de Depósito em Conta Vinculada deve ser previamente aprovado pela CONTRATANTE E CONTRATADA;
- b) abertura de uma Conta Vinculada, em nome da CONTRATANTE, como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou a utilização de seus recursos para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, não sendo permitida a constituição de qualquer espécie de gravame sobre a Conta Vinculada, salvo nos termos e condições do Contrato de Depósito em Conta Vinculada, firmado entre as Partes e a instituição financeira;
- c) os rendimentos oriundos dos investimentos efetuados na Conta Vinculada são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser resgatados pela CONTRATANTE a qualquer momento, desde que o saldo da Conta Vinculada seja sempre igual ou superior ao valor definido no caput desta cláusula;

- d) o resgate da Conta Vinculada por inadimplência da CONTRATANTE ocorrerá mediante solicitação unilateral da CONTRATADA à instituição financeira e o seu valor será sempre igual ao da NF-e não paga acrescida dos encargos por atraso de pagamento previstos neste Contrato;
- e) quaisquer outros resgates da Conta Vinculada somente poderão ser efetuados por meio de carta de solicitação enviada à instituição financeira, assinada em conjunto pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA devidamente autorizados para tal ato;
- f) todos encargos tributários da Conta Vinculada, regulados de acordo com a legislação brasileira, assim como tarifas e custos necessários para as movimentações da referida conta serão debitados dos valores depositados na Conta Vinculada, sendo responsabilidade da CONTRATANTE recompor o valor depositado sempre que tais débitos ocorrerem, de modo a mantê-lo sempre igual ou superior ao valor definido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quinto – Os modelos de Contrato de Garantia da Instituição garantidora escolhida pela DESO, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – A garantia deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes da data de início do Período De Suprimento, podendo ser substituída durante a vigência deste contrato. A apresentação da Garantia poderá ser postergada, sendo que neste período o registro da energia ocorrerá, conforme item a, da Cláusula Sexta.

Parágrafo Sétimo – Sempre que a garantia for por Carta de Fiança Bancária, CDB ou apólice de seguro-garantia e tiver sido executada é responsabilidade da CONTRATANTE recompor o seu valor em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da execução, mediante aditamento da garantia em vigor ou emissão de nova garantia, de modo que o valor volte a corresponder ao valor definido no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Oitavo – O não cumprimento por parte da CONTRATANTE de quaisquer de suas obrigações previstas nesta cláusula implica o envio por parte da CONTRATADA de notificação de inadimplemento, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sanar a inadimplência. Transcorrido este prazo sem que a tenha sanado o inadimplemento, poderá a CONTRATADA rescindir este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Parágrafo Primeiro – A criação, alteração, redução ou extinção de Tributos e/ou Encargos Setoriais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão do Preço de Venda, para mais ou para menos, mediante formalização de aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Parágrafo Primeiro – Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações assumidas no presente Contrato por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior serão suspensas por tempo igual ao de sua duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Segundo – A Parte afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior se compromete a adotar todas as medidas que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes do Caso Fortuito ou Força Maior, que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte afetada deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação por escrito, e retomar imediatamente o cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para fins deste Contrato, em nenhuma circunstância, a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

- i. problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes.
- ii. qualquer ação de qualquer Autoridade Competente que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação.
- iii. insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes.
- iv. a possibilidade de aquisição da Energia Adquirida, pela CONTRATANTE, de terceiros a preços mais vantajosos.
- v. a possibilidade de venda da Energia Adquirida, pela CONTRATADA, a terceiros a preços mais vantajosos.
- vi. greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas.
- vii. a necessidade de realização de paradas nas instalações da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção.
- viii. eventuais falhas nas instalações de Distribuição ou Transmissão das concessionárias, que impeçam ou dificultem o transporte ou consumo da Energia Adquirida.
- ix. Variações no PLD ou qualquer tipo de alteração na sua metodologia de cálculo ou definição dos limites mínimo e máximo, bem como variações de preços no Mercado Livre ou mesmo no Mercado Cativo.

Parágrafo Quinto – A Parte afetada por evento que caracterize Caso Fortuito ou Força Maior dará notícia à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, além de, regularmente, renovar as mesmas informações.

Parágrafo Sexto – As Partes reconhecem e acordam que a ocorrência comprovada de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior que se estenda por 90 (noventa) dias consecutivos, dará o direito, mas não a obrigação, a qualquer das Partes de promover a rescisão antecipada deste Contrato, sem penalidades para quaisquer das Partes.

Parágrafo Sétimo – Para todos os efeitos deste Contrato, durante o evento de Caso Fortuito ou Força Maior a Energia Mensal Contratada, se for o caso poderá ser reduzida proporcionalmente ao efeito do evento de Caso Fortuito ou Força Maior. A Energia Mensal Contratada assim obtida passará a ser a nova Energia Mensal Contratada para todos os fins deste Contrato durante a duração do evento.

CLÁUSULA NONA – RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO

As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público para a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização, que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência da decretação de racionamento pela Autoridade Competente sem definição das regras a serem aplicadas à classe ou categoria de consumo a qual pertence a CONTRATANTE, o presente Contrato sofrerá uma redução nas quantidades de fornecimento e de pagamento na exata proporção de eventual meta de redução de consumo decretada pela Autoridade Competente, aplicando-se a referida redução, na mesma proporção, também no que diz respeito ao montante da garantia apresentada pela DESO.

CLÁUSULA DÉCIMA – IRREVOGABILIDADE

O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência de 31 meses, ressalvado as hipóteses de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

Parágrafo Primeiro – Caso ocorram controvérsias derivadas deste Contrato, as Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Controvérsia.

Parágrafo Segundo – Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos do Parágrafo Primeiro, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da lei, nos artigos 267, inciso VII; 301, inciso IX; 520, inciso VI; e 475n, inciso IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, conforme as normas específicas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Qualquer das Partes poderá submeter qualquer controvérsia à arbitragem para que seja dirimida em caráter definitivo.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem e processada de acordo com o Regulamento da referida Câmara.

- i. A arbitragem será conduzida por 03 (um) árbitros escolhidos de comum acordo entre as partes, nos termos previstos no Regulamento da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem.
- ii. A sede da arbitragem será a Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e o idioma adotado na mesma será o português.
- iii. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se ao mérito da controvérsia o direito brasileiro.
- iv. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quinto – As Partes concordam desde já que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem – i.e. custas administrativas, honorários dos árbitros, peritos e advogados, despesas com viagens – serão suportadas por ambas na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada, não sendo cabíveis honorários de sucumbência.

8.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, da Legislação específica da ANEEL, compete à CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita da DESO, mesmo após o término do contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá assinar um compromisso de confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar toda e qualquer informação referente à DESO.

8.3. Honrar com todas obrigações descritas na Minuta de Contrato.

8.4. Cumprir as especificações do objeto contidas no Termo de Referência e demais anexos.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.

- 8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.13. Fornecer o objeto acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas.
- 8.14. Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, válido quando da assinatura do contrato, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- 8.15. Observar as obrigações descritas no ANEXO B – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica, bem como o disposto no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
- 8.16. A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil da DESO, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.7.
- 8.17. No ANEXO E – LISTA DE UNIDADES CONSUMIDORAS estão listadas as unidades consumidoras de cada LOTE.
- 8.18. Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.7 poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.
- 8.19. Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da contratada:
- a) Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica, sob pena de rescisão contratual futura;
 - b) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da DESO, citados no Edital e neste documento;
- 8.20. Toda a energia contratada deverá possuir certificado que garanta a rastreabilidade confiável de carbono.
- 8.21- A rastreabilidade confiável de carbono deverá ser garantida via certificações reconhecidas nacional ou internacionalmente com comprovações de que toda a energia consumida será proveniente de fontes renováveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 9.2. Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do contrato.
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e

ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.5. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre e/ou Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do Lotes.

9.6. Honrar com todas obrigações descritas na Minuta de Contrato.

9.7. Dirimir dúvidas, quando necessário.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

9.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

9.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.

9.11. Observar as obrigações descritas no ANEXO B – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, do Termo de Referência, a fim de viabilizar a operação de compra e venda de energia elétrica, bem como o disposto no Termo de Referência.

9.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.0 – REAJUSTE

10.1- Os valores da proposta serão fixos e irreajustáveis nos primeiros doze meses da apresentação da proposta do licitante, reajustáveis, a partir de então, anualmente, baseado no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

10.2. O índice de preços inicial (Io) será correspondente ao do mês da Proposta fornecida na licitação.

10.3 - A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

$$PV_{\text{reajustado}} = PV_{\text{original}} \times \frac{IPCA_i}{IPCA_b}$$

Onde:

$PV_{\text{reajustado}}$ = Preço de Venda reajustado, válido para o Período de Fornecimento;

PV_{original} = Preço Contratual de Venda, para o Período de Fornecimento;;

$IPCA_i$ = Número índice de inflação referente ao mês da data do Reajuste do preço;

$IPCA_b$ = Número índice de inflação referente ao mês da data base do preço;

10.3. Considerando a necessidade do interregno mínimo de um ano a aplicação de reajustes, não haverá correção de preços para o ano de 2026, de modo que reajuste ser aplicado, anualmente em 1º de janeiro, a partir de 2027.

10.4. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

10.5. Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

10.6. Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

10.7. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

10.8. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

11.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 – O pagamento deverá ser efetuado até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao consumo, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, cujo valor será definido pela multiplicação da (i) Energia Mensal Faturável – Efm relativa a tal mês, obtida conforme disposto no Cláusula Terceira do ANEXO B – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, pelo (ii) Preço de Venda vigente no mês que está sendo faturado.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

11.1.1 – As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas, com 5 (cinco) dias de antecedência a data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico "barbaramos@deso-se.com.br; ggen@deso-se.com.br; acl@gebras.com", um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento da NF-e emitida. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável à CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

11.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

11.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos ter-

mos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

11.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

11.1.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

11.1.7 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

11.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

11.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de fornecimento.

11.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

11.8 – Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável à CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos neste Contrato.

11.9- As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

11.10- Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação às quais a tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, a DESO, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento da DESO.

11.12. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para a DESO, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á disposto na Cláusula Sétima do ANEXO B – CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA do termo de referência, excetuando-se a multa.

11.13 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

11.14 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

12.0 – RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

12.1- Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente do CONTRATO, além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

12.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA ADQUIRIDA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO C – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO, pelo PREÇO CONTRATUAL vigente na data da Rescisão.

12.3 As perdas e danos serão calculados de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

(I) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATANTE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

Perdas e Danos = Volume remanescente x máximo [PV reajustado – PR;0]

(II) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

Perdas e Danos = Volume remanescente x máximo [PR – PV reajustado; 0]

Sendo:

Volume remanescente: volume de ENERGIA ADQUIRIDA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no ANEXO III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO;

PV reajustado: Preço Contratual de Venda, reajustado na data da rescisão – em R\$/MWh conforme Anexo III – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO;

PR: preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

12.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, será considerado como prazo remanescente a totalidade do período de suprimento.

18. MATRIZ DE RISCO

18.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na matriz constante do ANEXO F - Matriz de Risco deste Contrato.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA XVII – FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

17.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju, 09 de maio de 2025.

RODRIGO FERNANDO
PEREIRA DE
ALBUQUERQUE E
MELLO:68393032415

Assinado de forma digital
por RODRIGO FERNANDO
PEREIRA DE ALBUQUERQUE
E MELLO:68393032415
Dados: 2025.05.12 10:29:32
-03'00'

"RODRIGO FERNANDO DE A. E MELLO"
KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO – DESO

"KLEBER CURVELO FONTES"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - AQUISIÇÃO DE ENERGIA					
01	Início	Fim	Qtd em MWh	Preço (R\$/MWh)	Valor Máximo (R\$)
01.01	01/06/2025	31/12/2025	17.150,00	320,55	R\$ 5.497.432,50
01.02	01/01/2026	31/12/2026	29.400,00	215,48	R\$ 6.335.112,00
01.03	01/01/2027	31/12/2027	29.400,00	183,41	R\$ 5.392.254,00
	Valor Total:				R\$ 17.224.798,50

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZB0J-AIEB-4RYU-8T9E



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- KLEBER CURVELO FONTES 15/05/2025 10:34:42 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 16/05/2025 08:10:16 (Certificado Digital)

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
CNPJ/MF 10.202.852/0001-15
NIRE 2620.168.972-5

RODRIGO FERNANDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE E MELLO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro eletricista, CPF/MF nº 683.930.324-15, portador da cédula de identidade CREA PE nº 20.543D, com endereço profissional na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 2603 e 2604, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160;

VALÉRIO VELOSO BORGES BEZERRA DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, CPF/MF nº 932.024.744-72, portador da cédula de identidade RG nº 4.418.088-SDS/PE, com endereço profissional na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 2603 e 2604, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160;

DIOGO FAUSTINO PINTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 060.834.664-07, e portador da Cédula de Identidade RG nº 6.373.265-SDS/PE, com endereço profissional na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 2603 e 2604, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160; e

LYZ RODRIGUES PAULO LEITE, brasileira, solteira nascida em 09/02/1991, engenheira elétrica, CPF/MF nº 074.419.864-00, portadora da cédula de identidade RG nº 437044312-SSP/SP, com endereço profissional na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 2603 e 2604, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160.

Únicos e atuais sócios da sociedade empresária limitada **KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, com sede na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 2603 e 2604, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.202.852/0001-15, e com os atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, sob o NIRE 2620.168.972-5, e alterações contratuais também arquivadas na mesma Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, tem justo e acordado proceder a esta **23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, tudo de conformidade com as cláusulas que, a seguir, recíproca e irrevogavelmente, outorgam e aceitam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios decidem, a unanimidade, abrir filial localizada no seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.452-001.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão da alteração supra, a Cláusula Segunda passará a vigorar com a seguinte redação:

10/03/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=HfX2g9E4q1zQMBc4-29HkQ&chave2=biYiHkOtZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06083466407-DIOGO FAUSTINO PINTO|07441986400-LYZ RODRIGUES PAULO LEITE
93202474472-VALERIO VELOSO BORGES BEZERRA DE CARVALHO|68393032415-RODRIGO FERNANDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE E MELLO



“CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade possui filiais localizadas nos seguintes endereços:

- a) **ACRE:** Avenida Ceará, nº 388, bairro Habitasa, Rio Branco/AC, CEP 69.905-088, inscrito no CNPJ sob o nº 10.202.852/0006-20, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE 2620.168.972-5;
- b) **AMAZONAS:** Avenida Djalma Batista, nº 1719, Torre Business, sala 110, 1º andar, bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69.050-010, inscrito no CNPJ sob o nº 10.202.852/0003-87, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390.024.218-4;
- c) **CEARÁ:** Rua Holanda, nº 580, 3º piso, bairro Maraponga, Fortaleza/CE, CEP 60.712-165, inscrito no CNPJ sob o nº 10.202.852/0005-49, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2392.003.078-4;
- d) **PARÁ:** Avenida Governador José Malcher, nº 153, Sala 12, Ed. Futura Office, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66.035-065, inscrito no CNPJ sob o nº 10.202.852/0004-68, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 1590.200.642-1; e
- e) **SÃO PAULO:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.452-001.”

CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência do disposto acima, resolvem os sócios consolidar as alterações havidas, o que fazem consolidando o contrato social da seguinte forma:

KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
CNPJ/MF 10.202.852/0001-15
NIRE 2620.168.972-5

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial “**KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**”, e tem sua sede à Avenida República do Líbano, nº 251, salas 2603 e 2604, bairro Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160,.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade possui filiais localizadas nos seguintes endereços:

- a) **ACRE:** Avenida Ceará, nº 388, bairro Habitasa, Rio Branco/AC, CEP 69.905-088, inscrito no CNPJ sob o nº 10.202.852/0006-20, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE 2620.168.972-5;
- b) **AMAZONAS:** Avenida Djalma Batista, nº 1719, Torre Business, sala 110, 1º andar, bairro Chapada, Manaus/AM, CEP 69.050-010, inscrito no CNPJ sob o nº 10.202.852/0003-87, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 1390.024.218-4;
- c) **CEARÁ:** Rua Holanda, nº 580, 3º piso, bairro Maraponga, Fortaleza/CE, CEP 60.712-165, inscrito no CNPJ sob o nº 10.202.852/0005-49, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2392.003.078-4;

10/03/2025



d) **PARÁ:** Avenida Governador José Malcher, nº 153, Sala 12, Ed. Futura Office, bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66.035-065, inscrito no CNPJ sob o nº 10.202.852/0004-68, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 1590.200.642-1; e

e) **SÃO PAULO:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1811, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01.452-001.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social da sociedade é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), representado por 50.000.000 (cinquenta milhões) de quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado e distribuído entre os sócios como segue:

SÓCIO QUOTISTA	Nº QUOTAS	VALOR QUOTAS	PERCENTUAL
Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello	41.800.000	R\$ 41.800.000,00	83,60%
Valério Veloso Borges Bezerra de Carvalho	7.200.000	R\$ 7.200.000,00	14,40%
Diogo Faustino Pinto é titular	500.000	R\$ 500.000,00	1,00%
Lyz Rodrigues Paulo Leite	500.000	R\$ 500.000,00	1,00%
TOTAL	50.000.000	R\$ 50.000.000,00	100%

CLAUSULA QUARTA – A sociedade tem por objeto social:

a) a comercialização de energia elétrica, compreendendo a compra e venda, a importação de energia elétrica para outros comercializadores, distribuidores ou consumidores, bem como a atuação no mercado atacadista e varejista de energia (CNAE 35.13-1/00);

b) a geração de energia elétrica (CNAE 35.11-5/01);

c) a prestação de serviços energéticos para consumidores de energia elétrica, particularmente a concepção, projeto e implantação de sistemas de economia de energia em consumidores industriais e comerciais (CNAE 71.12- 0/00);

d) atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4/00);

e) a sociedade tem, ainda, por objeto a participação em outras sociedades civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista, bem como a gestão e comercialização de bens próprios (CNAE 64-63-8/00).

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 14 de julho de 2008, data de arquivamento do contrato de constituição na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

10/03/2025



CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade cabe ao sócio **RODRIGO FERNANDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE E MELLO**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as repartições públicas, federal, estadual e municipal, bancos públicos e privados, assinado isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer sócio ou de terceiros, bem como onerar e alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato social, quando tais lucros ou quantias venham a configurar prejuízo do capital da sociedade ou de seu objeto social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios concordam da dispensa da reunião ou a assembleia conforme parágrafo 3º do artigo 1072 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os lucros líquidos terão a destinação que lhes for determinada por todos os sócios que representem a maioria do capital social, ficando desde já autorizada a distribuição desproporcional à participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios, de comum acordo, poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10/03/2025



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração de uma sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco como o único competente para dirimir as dúvidas suscitadas pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em via única para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 19 de fevereiro de 2025.

**RODRIGO FERNANDO PEREIRA DE
ALBUQUERQUE E MELLO**

**VALÉRIO VELOSO BORGES BEZERRA
DE CARVALHO**

DIOGO FAUSTINO PINTO

LYZ RODRIGUES PAULO LEITE

10/03/2025



259671762

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	KROMA COMERCIALIZADORA ENERGIA LTDA
PROTOCOLO	259671762 - 20/02/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26201689725
CNPJ 10.202.852/0001-15
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2025
SOB N: 20259671762

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259671762

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 35920333213
CNPJ 10.202.852/0007-00
ENDEREÇO: AVENIDA BRIG FARIA LIMA, SAO PAULO - SP
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06083466407 - DIOGO FAUSTINO PINTO - Assinado em 28/02/2025 às 08:41:00

Cpf: 07441986400 - LYZ RODRIGUES PAULO LEITE - Assinado em 28/02/2025 às 08:40:30

Cpf: 68393032415 - RODRIGO FERNANDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE E MELLO - Assinado em 28/02/2025 às 08:38:49

Cpf: 93202474472 - VALERIO VELOSO BORGES BEZERRA DE CARVALHO - Assinado em 28/02/2025 às 08:39:50

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

10/03/2025



259671762

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	KROMA COMERCIALIZADORA ENERGIA LTDA
PROTOCOLO	259671762 - 20/02/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26201689725
CNPJ 10.202.852/0001-15
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2025
SOB N: 20259671762

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259671762

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

10/03/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
CNPJ: 10.202.852/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:42 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **8FA4.B8F9.3841.742B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.202.852/0001-15
Razão Social: KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Endereço: AV REPUBLICA DO LIBANO 251 SL 2603 E 2604 / PINA / RECIFE / PE / 51110-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2025 a 11/05/2025

Certificação Número: 2025041203051517315358

Informação obtida em 15/04/2025 09:53:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

KROMA COMERCIALIZADORA ENERGIA LTDA

2. CMC

577.462-4

3. Endereço

Avenida Republica do Libano, 251 SALA 2604 TORRE B
BAIRRO Pina, CEP 51110-160, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

10.202.852/0001-15

5. Atividade Econômica

7020-40-0 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXC CONSULT TÉCNICA ESPECÍFICA
6463-80-0 OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
3513-10-0 COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA
3511-50-1 Geracao de energia eletrica

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

399.5185.2355

10. Expedida em

Recife, 28 de FEVEREIRO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

26 de FEVEREIRO de 2025

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000003152437-40

Data de Emissão: 26/03/2025

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: KROMA COMERCIALIZADORA ENERGIA LTDA

Endereço: AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO N. 251 - SALA 2603 E 2604, PINA, RECIFE, PE, CEP: 51.110-160 - BRASIL

CNPJ: 10.202.852/0001-15

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **23/06/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2025.000003657130-31**

Data de Emissão: **15/04/2025**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**

Endereço: **AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO, 251 - SALA 2603 E 2604**

Bairro: **PINA**

Município: **RECIFE**

Inscrição Estadual: **0368254-41**

CNPJ: **10.202.852/0001-15**

CNAE Principal: **3513-1/00**

CEP: **51.110-160**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **13/07/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.202.852/0001-15

Certidão nº: 21141615/2025

Expedição: 15/04/2025, às 09:32:32

Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.202.852/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

KROMA COMERCIALIZADORA ENERGIA LTDA

2. CMC

577.462-4

3. Endereço

Avenida Republica do Libano, 251 SALA 2604 TORRE B
BAIRRO Pina, CEP 51110-160, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

10.202.852/0001-15

5. Atividade Econômica

7020-40-0 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXC CONSULT TÉCNICA ESPECÍFICA
6463-80-0 OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS
3513-10-0 COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA
3511-50-1 Geracao de energia eletrica

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

997.9887.5140

10. Expedida em

Recife, 09 de MAIO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

07 de MAIO de 2025

quarta-feira, 14 de Maio de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.644

12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-021/2025

Origem: Concorrência Eletrônica nº 25/2024

Processo nº: 1625/2024-COMPRAS.GOV-DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: “Execução de serviços/obras de restauração da Rodovia SE-488, trecho: Umbaúba/ Indiaroba, com extensão aproximada de 26,87 km, neste Estado”.

Valor: R\$ 10.867.089,09 (dez milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitenta e nove reais e nove centavos).

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Base Legal: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.069/1995, da Lei nº 0192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual nº 368/2023.

Fonte de Recurso: 26.782.0020.0709.4.4.90.51. - Fontes de Recurso 1500.

Aracaju/SE, 30 de abril de 2025.

ANCELMO LUIZ DE SOUZA
Diretor-Presidente em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-022/2025

Origem: Concorrência Eletrônica nº 29/2024

Processo nº: 673/2024-COMPRAS.GOV-DER/SE

Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

Contratada: HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: “Execução de serviços de desassoreamento do Rio Capivara, sob a ponte na Rodovia SE-200 SNV200ESE0220P01, no município de Porto da Folha, neste Estado”.

Valor: R\$ 160.624,38 (cento e sessenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.

Base Legal: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.069/1995, da Lei nº 0192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 342/2023 e Decreto Estadual nº 368/2023.

Fonte de Recurso: 26.782.0020.0710.4.4.90.51.02 FR 1500.

Aracaju/SE, 30 de abril de 2025.

ANCELMO LUIZ DE SOUZA
Diretor-Presidente em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJ-034/2024

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

CONTRATADO: Coenpa Infraestrutura S.A.

OBJETO: Ficam prorrogados, por mais 120 (cento e vinte) dias, os prazos de execução e de vigência do Contrato PJ-034/2024, cujo objeto consiste na “implantação e pavimentação dos segmentos das rodovias SE-200, trecho: Entr. SE-317/ Entr. SE-315 (Povoado Lagoa da Volta), com extensão de 7,60km e SE-315, trecho: Entr. SE-200 (Povoado Lagoa da Volta) / Povoado Linda França, com extensão de 8,26km, extensão total de 15,86km, no município de Porto da Folha, neste Estado”, passando os mesmos, respectivamente, de 270 (duzentos e setenta) dias para 390 (trezentos e noventa) dias e de 540 (quinhentos e quarenta) dias para 660 (seiscentos e sessenta) dias.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, incisos II e V, da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 711/2025-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 23 de abril de 2025.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

Contrato Nº 048/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: **KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**//Objeto: Aquisição de energia no ambiente de contratação livre - ACL//R\$ 17.224.798,50/35 meses//Recursos Próprios.
3º Aditivo Contrato 100/2022//Base legal: Art. 72, da Lei 13.303/2016 e Arts. 140 e 143 RILC/ DESO//Contratada: **MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**//Objeto: Fica renovado o prazo do Contrato Administrativo nº 100/2022, vigorando por mais 12 (doze) meses a contar de 27 de junho de 2025.

Detran

EXTRATOS DE PORTARIAS
A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:
PORTARIA Nº 301/2025 DE 08.05.2025 Art. 1º - Renovar credenciamento de ALESSANDRA SANTOS LIMA, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº XX/XXXXXX, R.G.1.XXX.195/SSP/SE, C.P.F. XXX.678.XXX-15, residente na Rua Percilio da Costa Andrade, nº XXX, Edifício Sylvio Romero Apt XXX Bairro Luzia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município de Aracaju no Estado de Sergipe.
PORTARIA Nº 305/2025 DE 09.05.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de LARISSA CERQUEIRA MELO BRUNO, psicóloga, brasileira, com curso de Especialização de Trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº, XX/XXXXXX, R.G. X.155.XXX-X/SSP/SE, C.P.F. XXX.411.XXX-60, residente na Rua Euclides Paes Mendonça, nº XXX, apt. XXX - Edifício Nice, Bairro XX de Julho, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município de Aracaju no Estado de Sergipe.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 310
DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a suspensão temporária de novos credenciamentos de profissionais e entidades junto o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Sergipe e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando o Art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, onde estabeleceu a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN no âmbito de sua circunscrição;

Considerando o elevado números de credenciados a este Departamento Estadual de Trânsito, em contrapartida ao baixo efetivo de servidores para apreciação dos processos de credenciamento.

Considerando a importância da padronização e aprimoramento técnico e a adequação dos fluxos operacionais das atividades delegadas pelo DETRAN/SE, em todas as hipóteses de credenciamento, para assegurar que os serviços vêm sendo prestados em conformidade com legislação vigente;

Considerando necessidade de suspensão imediata de novos credenciamentos no âmbito do DETRAN/SE, para garantir a correta aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024;

Considerando a necessidade de realizar ajustes no Sistema Informatizado de Credenciamento decorrente das normativas contidas nas Resoluções do CONTRAN e nas normativas do DETRAN/SE, ocorridas nos últimos anos, sobre as diversas modalidades de serviços voltados ao trânsito de modo a efetivar a implementação das rotinas digitais da plataforma de credenciamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão temporária, pelo período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, dos novos credenciamentos de profissionais e entidades, sejam elas públicas ou privadas, perante o DETRAN/SE, visando a adequação dos procedimentos desta Autarquia à legislação vigente.

Parágrafo único - A suspensão de que trata o artigo anterior, terá o prazo vinculado ao andamento dos procedimentos sistêmicos e normativos que vêm sendo promovidos pelo corpo técnico desta Autarquia e que por motivo justificado poderá ser prorrogada ou antecipada a qualquer tempo a critério da Diretoria Executiva.

Art. 2º. A suspensão estabelecida nesta Portaria não afeta a eficácia dos credenciamentos de profissionais e de entidades públicas e privadas ativos junto ao DETRAN/SE.

Art. 3º. Os credenciamentos em andamento com possibilidade de renovação e os pedidos de novos credenciamentos protocoladas até a data da publicação desta Portaria, não serão afetados pela suspensão e serão regularmente processados de acordo com o regramento vigente de cada atividade.

Parágrafo único - A exigência estabelecida no caput deste artigo não se aplica ao credenciamento de entidades ou profissionais que tiveram seus normativos atualizados e já utilizam o módulo eletrônico de credenciamento, incluindo: Concessionárias e Revendedoras de Veículos do Estado de Sergipe credenciadas como Estabelecimentos RENAVE, Despachantes Documentalistas, Instituições Credoras e Empresas Especializadas na Transmissão de Registro de Contratos de Financiamento de Veículos.

Art. 4º. Durante o período de suspensão estabelecido nesta Portaria, poderão ser processados novos pedidos de credenciamento, desde que em caráter excepcional, a fim de assegurar a continuidade no serviço público e o atendimento da população para situações emergenciais, devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria Executiva do DETRAN/SE.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora - Presidente